

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis, às 09h05, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Vice-Presidência do Exmº. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, estiveram presentes os Exmº.s Sr.s Conselheiros, Representante, Fazendários, e procuradora do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Junior, José Roberto Cavalcante Celestino, e Marcus Gil Barbosa Dias** também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, e procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Normélia da Silva Soares, Eduardo José de Matos Filho, e Vitor Hugo Ferronato**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelo membro presente e demais membros conferencistas. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 1/2026**, em que é interessado: **J. C. M. LIMA LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 2/2026**, em que é interessado: **VELLOR DIESEL PARTS COMÉRCIO DE PEÇASA E ACESSÓRIOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.013460/2023.05**, em que é interessado: **NORTE GREEN COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Vilmar Lana Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação **Decisão: A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu converter o julgamento em diligência, nos moldes do art. 60 da Lei 072/1994 c/c o art. 32 do Decreto 878-E/1994**, para que a Divisão de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito (DFMT) possa pronunciar-se quanto ao peticionamento da requerente (ep 18447648), bem como verificar o cumprimento dos requisitos necessários à restituição pleiteada, de acordo com Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007516/2025.48**, em que é interessado: **CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Vilmar Lana Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação **Decisão: A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.** **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Vice-Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Vice-Presidente, membro presente, e demais membros conferencistas.

Vice-Presidente	Alisson Oliveira Lopes	Presencial
Procurador do Estado	Marcus Gil Barbosa Dias	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Videoconferência
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Presencial
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	Eduardo José de Matos Filho	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência